



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 07/2011**

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 25, de 16 de novembro de 2010**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Aquisição e Manutenção de sistema de controle contábil orçamentário e administrativo para 11 (onze) usuários do Sistema CFN/CRN, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:** **Dia 1º de dezembro de 2011, às 14:30h**

**NORMAS DE REGULAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira. Telefone: (61) 3225-6027. Fax: (61) 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br), por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 07/2011**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição e Manutenção de sistema de controle contábil orçamentário e administrativo para o CFN para 11 (onze) usuários do Sistema CFN/CRN, conforme as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN;

**2.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;  
 IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;  
 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**2.3.** Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

### 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**4.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo do Anexo II deste Edital, em envelope lacrado discriminando “PROPOSTA DE PREÇOS” na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 07/2011, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:

a) preços unitário e global, irredutíveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período; e

c) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.2.** A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

**4.3.** Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

**4.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, à finalidade e à segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

**4.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**4.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

**4.7** Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
  - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
  - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do **menor preço global** ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
  - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
  - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
  - b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
  - c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
  - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- VIII) ordenamento das licitantes por preços;
- IX) análise da proposta de **menor preço global**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **menor preço anual global**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XV)** manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**XVI)** fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**XVII)** devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**XVIII)** homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.2.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, discriminando “HABILITAÇÃO” na parte externa do envelope, com a identificação do PREGÃO CFN Nº 07/2011, compreendendo:

#### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

### 6.1.3 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.1.4.1.** A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação**, com uma quantidade mínima equivalente a 50% do quantitativo constante do Termo de Referência, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valores contratuais;
- f) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- g) local e data da emissão do atestado;
- h) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

### 6.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**a.1)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, e no prazo do item anterior.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### **6.2 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**6.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**6.2.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.2.1.2** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**6.2.1.3** Durante o prazo referido no subitem 6.2.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**6.2.1.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.2.2** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**6.3.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**7.1.** A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

**7.3.** Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

**7.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

**7.3.2.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

## 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**8.1.** Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**8.2.** De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**8.2.1.** O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**8.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**8.2.3.** O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) quando não houver recurso.

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**9.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.4.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**9.5.** É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

### 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo III).

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após os lances.

**11.2.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

**I)** estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

**II)** o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

**III)** para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**IV)** recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

**V)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

**VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

**X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

**XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

### 12. PENALIDADES

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7. Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

12.2.2. Multa:

- a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;
- b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

12.2.3. rescisão unilateral do contrato;

12.2.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**12.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**12.4.** Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS, Coordenador da Unidade Contábil e Financeira do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **14. DO REAJUSTE**

**14.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**14.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

a) no Exercício de 2011:

a.1) 3.123.18.01 – Manutenção de Equipamentos de Informática/Rede/Software; e

a.2) 4.120.08 – Aquisição de Softwares;

b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** O Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

**16.2** Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação;

**16.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações:

**1.** Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**2.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

**3.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

**5.** Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução o Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

**6.** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

### 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Proposta de Preços;
- III) Minuta de Contrato.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

19.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 19.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.
- 19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 19.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.15.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.
- 19.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Simone Gomes de Sousa e Vinicius Silveira Ribeiro.
- 19.17.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2011.

**RITA FRANÇA DA SILVA**  
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 07/2011  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Cessão de direito de uso com permissão para utilização simultânea de no mínimo 3 (três) usuários e Prestação de serviços contínuos de suporte e Manutenção de sistema de Gestão Financeira e administrativa, composto pelos módulos descritos no subitem 1.1 abaixo, bem como prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento e hospedagem em datacenter próprio ou locado pelo Contratante.

**1.1 – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:**

	<b>módulos</b>	<b>Quantidade de licenças</b>
<b>1</b>	Sistema de Contabilidade Patrimonial / Orçamentária	11
<b>2</b>	Sistema de controle de Centro de Custos	1
<b>3</b>	Sistema de Patrimônio	11
<b>4</b>	Sistema de Almoxarifado	11
<b>5</b>	Sistema de controle de compras, contratos e licitações	1

1.1.1 O sistema deverá atender as regras estabelecidas pela Portaria STN 749 de 15 de Dezembro de 2009 e STN 751 de 16 de Dezembro de 2009, e principalmente as diretrizes contidas nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), atualizados pela Portaria STN 406 de 20/06/2011 4ª Edição, conforme a seguir:

- ✓ Parte I – Lançamentos Orçamentários
- ✓ Parte II – Lançamentos Patrimoniais
- ✓ Parte III – Lançamentos Específicos
- ✓ Parte IV – Plano de Contas
- ✓ Parte V – Demonstrações Contábeis

**2. ORGÃO INTERESSADO**

2.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

2.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**3. ÁREA INTERESSADA**

Unidade Contábil e Financeira do CFN

**4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Vilmar Augusto de Medeiros - Coordenador da Unidade Contábil e Financeira do CFN



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 5. JUSTIFICATIVA

5.1 Atualmente o CFN não possui um sistema de controle contábil orçamentário e administrativo que atenda as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional a vigorar a partir de JAN/2012.

### 6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A presente aquisição obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e demais normas pertinentes, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO:

#### 7.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1 O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. O prazo para a prestação dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses contados a partir do encerramento da implantação.

7.1.2 A CONTRATADA ao ser declarada vencedora terá o prazo de 5 dias úteis para fazer apresentação do sistema para identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas nos requisitos deste edital.

#### 7.2 DA IMPLANTAÇÃO

7.2.1 A contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para todos os módulos, contados da assinatura do contrato e identificando os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros:

7.2.1.1 Efetuar levantamento da situação de cada departamento que serão atendidos pelo sistema;

7.2.1.2 Definir logística de implantação;

7.2.1.3 Reunir-se com gestor do projeto para definição de prioridades;

7.2.2 Fornecimento e instalação do sistema conforme segue:

7.2.2.1 Entrega das licenças do software e mídias em 5 dias após a assinatura do contrato;

7.2.2.2 Instalar e configurar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta, acompanhado dos manuais;

7.2.3 O Treinamento deverá seguir as definições abaixo:

7.2.3.1 Ter em média 8 horas para cada módulo

7.2.3.2 Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação entre outros são da CONTRATADA;

7.2.3.3 Material de apoio ao treinamento deverá ser fornecido pela contratada, apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.2.3.4 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.

### **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

### **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**9.2.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

**9.3.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

**9.5.** Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução o Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

**9.6.** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**9.7.** Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

**9.8.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

### **10. OBRIGAÇÕES DO CFN**

**10.1** O Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

**10.2** Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação, e

**10.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

I) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

II) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

11.2. A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos.

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no item anterior ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar o Contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

### 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço GLOBAL, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) no Exercício de 2011:

a.1) 3.123.18.01 – Manutenção de Equipamentos de Informática/Rede/Software; e

a.2) 4.120.08 – Aquisição de Softwares;

b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após os lances.

14.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;
- III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.
- V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- X) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- XI) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**15. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.1. REQUISITOS TÉCNOLÓGICOS**

Os softwares fornecidos deverão ser **integrados** e deverão suportar as seguintes plataformas e equipamentos:

1. Banco de Dados: SQL Server 2008 ou superior
2. Estações de Trabalho: Windows XP, Vista, Windows7 e Windows 2000 Professional
3. O Sistema de Contabilidade Patrimonial/Orçamentária e Sistema de Controle de Centro de Custos deverá estar, em 01 JAN 2012, disponível com os recursos a seguir:
  - Desenvolvido em arquitetura web;
  - Interface de usuário (camada de apresentação) deverá ser baseada em navegador web, compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer 7.0 (ou superior) e Mozilla Firefox 2.0 (ou superior);
  - Ser desenvolvido em ambiente .net
- 3.1 O restante da solução deverá ser migrada para o ambiente web em até 12 meses
4. O sistema deverá ter controle de acesso, que garanta a integridade dos dados ou peça acessos indevidos aos dados, através de senhas de acesso, com regras específicas de permissões de acesso por usuário e grupos de usuários.
5. Possuir parametrização pelo usuário, observando restrições de permissões de acesso, de todos os campos e relatórios e/ou permissão de acessos por atividade.
6. Controle através de logs das alterações realizadas nos dados de forma seletiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, conteúdo anterior.
7. Sistema de backup e restauração
8. Possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todo o sistema.
9. Ser desenvolvido para ambiente gráfico e possibilitar operação com o mouse.
10. Possuir total integração entre todos os módulos e funções.
11. Deve atender à legislação e necessidades específicas da Administração Pública Federal.
12. Deverão ser entregues, em meio magnético, todos os programas dos módulos clientes e servidores, modelagem de dados e dicionário de dados.
13. Possuir suporte técnico da empresa
14. Protocolo de Comunicação TCP/IP ou named Pipes
15. O Sistema deverá atender às alterações na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 quanto à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

**15.2. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO CONTABIL ORÇAMENTÁRIO**

1. Registrar/Consultar/Alterar lançamentos contábeis usando o código completo da conta
2. Registrar/Consultar/Alterar lançamentos contábeis usando o nome da conta
3. Registrar/Consultar/Alterar lançamentos contábeis usando o código resumido
4. Registrar/Consultar/Alterar lançamentos contábeis usando o histórico Padrão
5. Registrar lançamentos por Eventos
6. Manter Termo de Abertura/Encerramento
7. Manter o Plano de Contas baseado na Lei 4.320/64
8. Manter as tabelas de Eventos e Histórico Padrão
9. Encerrar saldo das contas de resultados de forma automática
10. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Balanço Financeiro



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Balanço Patrimonial
12. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Balanço Patrimonial Comparado
13. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Balanço Orçamentário
14. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Demonstrativo das Variações Patrimoniais
15. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada
16. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Comparativo da Despesa Orçada/Realizada
17. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Balancete Analítico de Verificação
18. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Razão de uma/várias/todas as contas
19. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Diário
20. Imprimir e/ou visualizar na TELA o Gráfico de Evolução da Despesa

### PAGAMENTO

1. Controlar os pagamentos realizados e a realizar
2. Programar os pagamentos a realizar a um favorecido (gerar vários pgtos/parcelas a vencer, digitando apenas o primeiro vencimento)
3. Fazer a impressão de um cheque ou vários cheques selecionados
4. Listar cheques/pagamentos emitidos em um período
5. Listar os pagamentos efetuados para um favorecido em um período
6. Alimentar o centro de custos no momento da digitação do pagamento
7. Permitir que, através de configuração, um pagamento possa ser transformado automaticamente em Lançamento Contábil, dispensando a redigitação do mesmo fato na Contabilidade
8. Imprimir a relação de créditos autorizando o Banco a efetuar o crédito na conta do favorecido
9. Estornar Pagamentos
10. Sugestão de histórico padrão para o pagamento
11. Permitir configuração de impressão de cheques de qualquer Banco
12. Imprimir nota de pagamento
13. Controlar o cadastro de fornecedores
14. Controlar o ramo de atividade dos fornecedores
15. Manter cadastro de tributos
16. Efetuar retenção automática de tributos no ato do pagamento
17. Registrar recolhimento dos tributos
18. Controlar provisões de pagamentos
19. Gerar arquivo de pagamentos eletrônicos para o gerenciador financeiro do Banco do Brasil e da CEF
20. Efetuar estornos de pagamentos
21. Registrar movimentações financeiras (transferências bancárias, adiantamentos, etc.).
22. Controlar prestações de contas de suprimentos de fundos

### ORÇAMENTO

1. Registrar as Dotações iniciais
2. Registrar as Transposições Orçamentárias
3. Registrar as Reformulações Orçamentárias
4. Consultar a Disponibilidade Orçamentária de uma conta em uma data específica
5. Registrar a Proposta Orçamentária do Próximo Exercício
6. Imprimir a Proposta Orçamentária
7. Registrar Empenho controlando o saldo orçamentário
8. Anular total ou parcialmente o saldo de um Empenho



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9. Criar Pré-Empenho, efetuando a reserva orçamentária, permitindo a transformação em Empenho posteriormente
10. Imprimir Nota de Empenho (orçamentária)
11. Controlar a inscrição automática de Restos a Pagar
12. Registrar pagamentos de Restos a Pagar
13. Imprimir ou visualizar na tela o Razão Orçamentário
14. Imprimir ou visualizar na tela os gastos mensais por conta de despesa
15. Imprimir ou visualizar na tela a relação de pagamentos com retenção na fonte
16. Imprimir ou visualizar na tela o Demonstrativo de Empenhos e Pagamento

### RECEBIMENTO

1. Permitir o registro dos recebimentos, informando Data, Região, valor e Conta de origem da Receita.
2. Cadastrar os tipos de repasses e percentuais por conta (tipo de receita) do Conselho
3. Registrar as despesas bancárias provenientes dos recebimentos dos boletos
4. Imprimir ou visualizar na tela o Quadro da Receita de um período escolhido, mostrando o valor do Regional.
5. Imprimir ou visualizar na tela o relatório de Receita Mensal por conta ou por Região
6. Permitir a importação das receitas a partir de arquivo texto em layout específico.
7. Permitir que, através de configuração, as receitas possam ser transformadas automaticamente em Lançamentos Contábeis, dispensando a redigitação das mesmas na Contabilidade.
8. Registrar os estornos de Receita permitindo a emissão do cheque referente à devolução

### 15.3. REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL

1. Controlar diversas características dos bens móveis e imóveis
2. Controlar todas as movimentações dos bens, com indicação da unidade e do responsável.
3. Controlar as reavaliações financeiras dos bens
4. Identificar os bens por código de barras
5. Registrar movimentações de bens do Patrimônio utilizando leitora de código de barras
6. Realizar Inventário utilizando leitora de código de barras
7. Manter cadastro dos fornecedores do Conselho
8. Manter cadastro de unidades (departamentos) do Conselho
9. Manter cadastro de Responsáveis (funcionários) do Conselho
10. Controlar as manutenções/serviços realizados por bem.
11. Possibilitar consultas através de diversos critérios tais como faixa de valores, responsáveis, unidade, tipo, nome, descrição, etc.
12. Emitir gráficos e relatórios de itens por unidade, responsável, conta contábil e tipo, com totais de quantidade e valor.
13. Emitir gráficos de evolução patrimonial e de itens por unidade, responsável, tipo e conta contábil.
14. Impressão de relatórios predefinidos utilizando diversos critérios de seleção de itens
15. Permitir a elaboração e emissão de relatórios personalizados com facilidade e flexibilidade
16. Permitir a replicação de bens existentes no cadastro
17. Permitir a integração com os dados referentes à aquisição do bem proveniente do controle orçamentário (empenho)
18. Apresentar/imprimir relatório Termo de Responsabilidade dos bens movimentados
19. Apresentar/imprimir relatório Termo de Transferência de bens
20. Geração automática dos lançamentos contábeis de incorporação (aquisição), baixa, depreciação e reavaliações dos bens patrimoniais para a contabilidade.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**15.4 REQUISITOS FUNCIONAIS DO MODULO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE**

1. Manter cadastro de itens de almoxarifado (estoque)
2. Controlar os estoques atual, mínimo e máximo por item e subitem.
3. Manter cadastro de grupos de itens e unidades de medida
4. Permitir a criação de subitens para os itens
5. Identificar os itens através do código de barras
6. Registrar as solicitações/pedidos de itens por unidade/responsável
7. Permitir a requisição/pedidos de itens através de módulo WEB na intranet ou internet.
8. Controlar a autorização de requisições/pedidos de itens através do módulo WEB na intranet ou internet
9. Permitir a consulta ao estoque de itens através de módulo WEB na intranet ou internet
10. Registrar o atendimento dos pedidos/solicitações das Unidades
11. Registrar as devoluções de itens ao Almoxarifado
12. Permitir o estorno de pedidos das Unidades
13. Registrar a entrada e saída de itens do Almoxarifado utilizando leitora de código de barras
14. Efetuar Inventário utilizando leitora de código de barras
15. Gerar o inventário dos itens com a periodicidade determinada pelo Conselho, efetuando automaticamente os ajustes necessários.
16. Manter cadastro dos fornecedores do Conselho
17. Manter cadastro de unidades (departamentos) do Conselho
18. Manter cadastro de Responsáveis (funcionários) do Conselho
19. Registrar as ordens de compras efetuadas pelo Conselho
20. Controlar os recebimentos dos itens de forma individual ou coletivamente
21. Controlar os recebimentos dos itens das ordens de compras registradas no Sistema de Controle de Compras
22. Registrar a devolução de itens ao Fornecedor
23. Gerar solicitação de compras para o Sistema de Controle de Compras
24. Controlar movimentações (entradas e saídas) dos itens do estoque com valor calculado por Média Ponderada ou PEPS de acordo com a configuração
25. Permitir consultas por item
26. Permitir consultas por unidade
27. Permitir consultas por grupo de itens
28. Apresentar/imprimir gráfico de consumo por item
29. Apresentar/imprimir gráfico de consumo por unidade
30. Apresentar/imprimir gráfico de consumo por Centro de Custo
31. Apresentar/imprimir relatório de lista de itens
32. Apresentar/imprimir relatório de estoque atual
33. Apresentar/imprimir relatório de itens abaixo do estoque mínimo
34. Apresentar/imprimir relatório de lista para conferência de inventário
35. Apresentar/imprimir relatório de itens não movimentados em um período
36. Apresentar/imprimir relatório de comparação do inventário.
37. Apresentar/imprimir relatório de movimentação de itens por trimestre.
38. Exibir relação de Pedidos Atendidos e Não Atendidos através de módulo WEB na intranet ou internet.
39. Exibir relação de Pedidos Autorizados e Não Autorizados através de módulo WEB na intranet ou internet.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 15.5 REQUISITOS FUNCIONAIS DO MÓDULO CONTROLE DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

1. Permitir o controle dos processos de compras, desde a requisição dos setores do Conselho até o recebimento do material adquirido ou a execução do serviço contratado. Além disso, registra todas as fases das licitações realizadas e todos os contratos firmados pelo Conselho. Suas principais características:
2. Controlar as Ordens de Compras, Serviços, Contratos e Licitações;
3. Controlar as solicitações das unidades do Conselho efetuadas via módulo de requisição eletrônica na intranet/internet;
4. Montagem e acompanhamento dos Processos de Compras (Cotações);
5. Emissão das Ordens de Compra e de Serviço;
6. Controlar efetivamente todos os Contratos vigentes ou rescindidos;
7. Controlar as Licitações (fases, modalidades, itens, propostas, etc);
8. Integração com o Almoxarifado (recebimentos de ordens de compra);
9. Emissão da consulta da disponibilidade orçamentária.

### 16. OBJETIVOS:

16.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes que nortearão a presente contratação, principalmente no tocante à delimitação do objeto e especificação dos demais serviços necessários ao fiel e satisfatório cumprimento desta demanda, como:

1. Aumentar o grau de automatização das tarefas de rotina, proporcionando maior confiabilidade às informações do setor financeiro e contábil;
2. Gerar relatórios gerenciais que possam orientar a tomada de decisões;
3. Permitir a coleta de dados na sede do CFN e a partir destes dados, gerar relatórios financeiros e contábeis, eliminando, ao máximo, o cálculo manual;
4. Todos os dados coletados serão validados em sua geração, disponibilizados instantaneamente para a elaboração de relatórios sob os mais diversos formatos de acordo com as necessidades dos gestores;
5. Gestão eficiente dos recursos do Conselho;
6. Automatização das atividades para reduzir o custo de mão-de-obra;
7. Produtividade na operacionalização nas atividades relacionada ao sistema;
8. Reutilização de informações já cadastradas na base de dados evitando digitalização em duplicidade,
9. Tempestividade na obtenção dos resultados.

### 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS, Coordenador da Unidade Contábil e Financeira do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**17.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**17.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**17.4.** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**17.5.** É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS :**

O CFN se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

LOCAL E DATA: Brasília (DF), 16 de novembro de 2011.

Vilmar Augusto de Medeiros  
Coordenador da Unidade Contábil e Financeira do CFN



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 07/2011 - ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Endereço completo:** \_\_\_\_\_  
**Telefone e Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

OBJETO: Aquisição/Manutenção de sistema de controle contábil orçamentário e administrativo e financeiro para CFN, bem como cessão de direito de uso com permissão para utilização simultânea da aplicação de no mínimo 3 (três) usuários, prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento e manutenção mensal/suporte.

## Discriminação dos valores da proposta

Item	Softwares / Módulos	Nº Licenças	Aquisição	Intalação/ Implantação	Treinamento	Total	Manutenção Mensal	Manutenção Anual
1	Controle Contábil/Orçamentário							
2	Controle de Centro de Custos							
3	<i>Controle Patrimonial</i>							
4	Controle de Almoxarifado							
5	Controle de Compras, Contratos e Licitações							
	<b>TOTAIS</b>							
<b>TOTAL GERAL (Soma das colunas Total e Manutenção Anual)</b>								

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

XXXXXXX / XX em XX de XXXXXXX de 2011.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal / Procurador

**Informar:** REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: \_\_\_\_\_

QUALIFICAÇÃO (cargo): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **dentro** do envelope proposta.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

<b>PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 07/2011 - ANEXO III MINUTA DO CONTRATO</b>
--

CONTRATO Nº XX/XXX	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Pregão Presencial nº 7/2011.
<b>ÁREA INTERESSADA:</b>	Unidade Contábil e Financeira do CFN.
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -), representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, domiciliado no endereço comercial acima, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 7/2011, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Aquisição/Manutenção de sistema e de controle administrativo e financeiro para o CFN, bem como cessão de direito de uso com permissão para utilização simultânea da aplicação de no mínimo 3 (três) usuários, prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento e manutenção mensal/suporte.

**1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES**

As características deverão estar em conformidade com as constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos;

II - Lei nº 10.520/2002;

III - Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo **Pregão CFN nº 7/2011**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I - Edital do Pregão CFN 7/2011;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão CFN nº 7/2011.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias, que deverão ser utilizados conforme solicitação do Contratante, a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Na hipótese de entregar o sistema em desconformidade com as especificações deste contrato, o mesmo será recusado e fixado novo prazo para entrega, sem prejuízo das penalidades.

#### 5.2 DA GARANTIA E SUPORTE

5.2.1. O período de garantia do sistema deverá compreender 12 (doze) meses, a contar da data de sua implantação.

5.2.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, via internet, via telefone, via fax, via conexão remota.

5.2.3. O suporte técnico será prestado por 12 (doze) meses no horário de 8 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional da área técnica deste Conselho, junto a empresa contratada.

#### 5.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O sistema será instalado e configurado na sede do CFN e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, localizados, respectivamente, em Brasília, Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Belém, Curitiba, Minas Gerais e Florianópolis.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

6.1. O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 meses.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.2.** Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Final, após os lances e sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

X) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

XI) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço permanecerá fixo e irreeajustável até o final da vigência do presente instrumento.

7.2. No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº . 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **10.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação; e
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

#### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- e) Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução o Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- f) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

a) no Exercício de 2011:

a.1) 3.123.18.01 – Manutenção de Equipamentos de Informática/Rede/Software; e

a.2) 4.120.08 – Aquisição de Softwares;

b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**Parágrafo 1º.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II - Multa:

a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;

b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

III - rescisão unilateral do contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Parágrafo 2º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**Parágrafo 3º.** Os valores das multas tratadas no parágrafo 1º deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A entrega e instalação dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS, Coordenador da Unidade Contábil e Financeira do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2011.

**ASSINATURAS:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Presidente do CFN

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal

Tesoureira do CFN

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: